



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 215/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050413/2021-29

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36001808 (SEI)					
Processo SLA: 4815/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: JOSÉ ERIVALDO GUEDES FERREIRA		CPF: 262.319.646-04			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pivot - Matrícula nº 201.758		CPF:			
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7.886.759 S		LONG/X: 764.275 E			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Arlene Cortes da Rocha (Engenheira Agrônoma)	CREA-MG nº 63.166/D	20210431094			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **36002471** e o código CRC **FAF58134**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050413/2021-29

SEI nº 36002471



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 36001808 (SEI)

Foi formalizado em 23/09/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 4815/2021 para o empreendimento Fazenda Pivot, em nome de JOSÉ ERIVALDO GUEDES FERREIRA, que desenvolve as atividades agrícolas de Horticultura e Culturas anuais no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Arlene Cortes da Rocha (CREA MG nº 63.166/D e ART nº 20210431094). A Fazenda Pivot é objeto da matrícula nº 201.758 do CRI de Uberlândia-MG, com área total registrada de 49,0436 hectares. Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 27/09/2021, que foram respondidas em 29/09/2021.

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" conduzida em 41,60 ha, código G-01-01-5, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2 conforme DN 217/2017; e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 41,60 ha, código G-01-03-1, atividade dispensada de licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da DN 217/2017. Há incidência de critério locacional conforme informado no RAS e na caracterização do SLA, sendo "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", enquadrando o processo na modalidade LAS-RAS conforme Anexo Único da Deliberação Normativa supracitada, justificando assim a adoção do procedimento simplificado para o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

O cultivo no empreendimento é feito por meio de plantio direto para as culturas anuais (soja e milho) e convencional para horticultura (batata). Como práticas de conservação e manejo sustentável do solo é adotada a rotação de culturas, implantadas curvas de nível e bacias de contenção. As culturas são manejadas no empreendimento com a rotação de culturas entre batata e milho/soja em uma área de 41,6 hectares.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes. Conforme informado no RAS, os insumos são armazenados em barracão coberto na propriedade, e alguns adquiridos sob demanda em épocas específicas.

O imóvel está inscrito junto ao CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3170206-F088.07B1.7F64.439C.82B2.102C.1B81.3197, referente à matrícula nº 201.758 com área total de 49,0436 há. A reserva legal da propriedade, conforme averbação na referida matrícula e conforme CAR está localizada no município de Coromandel-MG, na Fazenda Santa Rosa de Baixo, matrícula nº 15.457, em regime de compensação de reserva legal, e está declarada no CAR, conforme Recibo MG-3119302-85A1.E4D0.6612.4650.BBD0.329C.524D.0216, com área de reserva legal compensatória declarada de 9,68 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel matriz – Fazenda Pivot. O proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Pivot, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e APPs, inclusive quanto a recuperação da APP



antropizada demarcada no CAR. A consulta aos cadastros no CAR foi realizada no dia 24 de setembro de 2021.

Para suprir a demanda hídrica de irrigação na propriedade, há uma captação superficial em curso d'água, com outorga de uso da água regularizada por meio da Portaria de outorga coletiva nº 584/2020, com área irrigada autorizada de 41,3 hectares, vazão captada de 33,7 l/s durante 16h/dia. A área total irrigada na fazenda é de aproximadamente 42 hectares, por meio de um pivô central. Para consumo humano, utiliza-se água proveniente de captação subterrânea em poço manual (cisterna), com uso regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 281860/202, com validade até agosto/2024. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Como há incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado o Estudo de critério locacional para empreendimentos que fazem captação de água superficial em área de conflito, elaborado pela Engenheira Agrônoma Arlene Cortes da Rocha (CREA MG nº 63.166/D e ART nº 20210431094).

O empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do Ribeirão Douradinho, no município de Uberlândia-MG. Devido ao conflito pelo uso de água, estabelecido pelo número de novos usuários solicitando autorização para captação de água, nos Ribeirões Água Limpa, Panga e Douradinho, foram decretados pelo IGAM como áreas de conflito pelo uso de recursos hídricos.

A bacia hidrográfica do Ribeirão Douradinho está localizada na região oeste de Minas Gerais, mesorregião do Triângulo Mineiro, e compreende os municípios de Uberlândia e Monte Alegre de Minas, abrangendo uma área de 921,63 km². A rede hidrográfica principal da bacia em questão compreende o Ribeirão Douradinho e os seus afluentes, Ribeirão Panga e Ribeirão Água Lima, desaguando no Rio Tijuco (afluente direto do Rio Paranaíba).

Pelo mapa de uso e ocupação do solo apresentado no estudo, foi possível verificar que a principal atividade econômica desenvolvida na bacia hidrográfica do Ribeirão Douradinho é a agropecuária. De acordo com os estudos disponíveis para visualização através da portaria de outorga coletiva nº 584/2020 o uso predominante da água superficial na área de influência indireta é a irrigação.

Todas as captações superficiais do entorno empreendimento são realizadas no Ribeirão Douradinho e em um dos seus afluentes. Em consulta ao processo de outorga, foram identificados no Ribeirão Douradinho três pontos de captação à jusante do empreendimento e nenhum à montante.

Quanto às interferências nos recursos hídricos a montante e a jusante dos pontos de captação, as mesmas já foram avaliadas no âmbito do processo de outorga coletiva (portaria de outorga coletiva nº 584/2020).

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e os impactos da atividade ao solo e recursos hídricos.



Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agrotóxicos, que são armazenados temporariamente no galpão de embalagens de agroquímicos e devolvidas aos pontos de coleta, por meio de logística reversa, e materiais contaminados com óleos e graxas que são recolhidos por empresa especializada e licenciada para disposição final de resíduos perigosos. Os resíduos comuns são resíduos da residência (papel, plástico, metal, vidro, sucatas, orgânicos), que são encaminhados para a coleta municipal (não recicláveis e orgânicos), para cooperativas ou empresas de reciclagem (recicláveis) e para o ferro velho (sucatas).

Os efluentes líquidos oriundos da residência são encaminhados para um tanque séptico instalado, porém o empreendedor adquiriu fossa séptica biodigestora que se encontra em fase de instalação, conforme informado no RAS. Não há geração de efluentes oleosos e não é feita manutenção de maquinários no empreendimento, conforme informado no RAS.

As emissões atmosféricas difusas de material particulado e poeiras são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo tráfego nas estradas e lavoura, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva periódica dos maquinários e veículos, que deverá ser realizada pelo proprietário, a fim desse garantir o menor nível de emissões possível. Foi informado que todos os equipamentos e implementos agrícolas do empreendimento são alugados durante as atividades, assim o empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça preta por meio do Programa de Automonitoramento apenas caso seja adquirido algum maquinário no período de validade da licença, sendo a manutenção preventiva e o monitoramento dos maquinários locados de responsabilidade do proprietário dos mesmos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Pivot, em nome de JOSÉ ERIVALDO GUEDES FERREIRA, para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pivot

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica biodigestora na residência. Comprovar que as estruturas instaladas estão corretamente dimensionadas para atender a demanda de uso. <i>Obs: Anexar ART de profissional técnico habilitado.</i>	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Pivot

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel*	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Caso haja algum maquinário próprio, adquirido pelo proprietário no decorrer da validade da licença.*

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de setembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O



relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.